



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 046/2026

O **MUNICÍPIO DE MERIDIANO, ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ nº 45.116.092/0001-08, com sede na Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, torna público que realizará contratação direta, em forma eletrônica, com recebimento e julgamento eletrônico de propostas, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO**, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 2.409/2022, 2.600/2023, 2.601/2023, 2.602/2023, 2.603/2023, 2.604/2023 e 2.605/2023, e nas demais normas aplicáveis.

O procedimento será de ampla participação, adotará o critério de **menor preço global** e será realizado por meio do sistema eletrônico Fiorilli, disponível no Portal de Compras do Município, no endereço <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

O recebimento das propostas ocorrerá pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, das 08h do dia **16/07/2026** até 17h do dia **20/07/2026**. A abertura e o julgamento serão realizados em **21/07/2026**, às **13h**, observado o horário de Brasília.

A contratação direta decorre do valor estimado do objeto, correspondente a **R\$ 28.679,39 (vinte e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos)**, enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de engenharia.

A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições, especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais exigências constantes do Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projeto, Memorial de Cálculo e demais documentos que instruem o processo.

O Aviso e seus anexos serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal de Compras, cabendo aos interessados acompanhar esses meios até a conclusão do procedimento.

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO**, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária, no Projeto, no Memorial de Cálculo e demais documentos que instruem o processo.

1.2. A contratação será realizada por dispensa eletrônica de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação e da natureza do objeto, caracterizado como serviço de engenharia.

1.3. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, observadas as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos, as condições de execução e os demais requisitos previstos nos documentos que integram o procedimento.

1.4. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 28.679,39 (vinte e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos)**.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

1.5. Será desclassificada a proposta que apresentar valor global superior ao estimado pela Administração, que não atender às especificações técnicas do objeto ou que contiver vício insanável.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação, conforme seus atos constitutivos, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

2.2. Será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Não poderão participar deste procedimento:

2.3.1. Os fornecedores que não atendam às condições previstas neste Aviso e em seus anexos;

2.3.2. A pessoa jurídica que, ao tempo do procedimento, esteja impedida de licitar ou contratar com o Município de Meridiano/SP ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.3.3. O fornecedor que atue em substituição a pessoa física ou jurídica sancionada, com o objetivo de burlar a efetividade da sanção, inclusive por meio de sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou o uso fraudulento da personalidade jurídica;

2.3.4. A pessoa jurídica cujo sócio, diretor, presidente, proprietário ou empresário mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município ou com agente público que desempenhe função no procedimento, na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.5. As empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, quando estiverem concorrendo no mesmo procedimento;

2.3.6. As pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.3.7. A pessoa jurídica, seus sócios ou diretores que estejam proibidos de contratar com o Poder Público;

2.3.8. A pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nas hipóteses vedadas pela legislação;

2.3.9. A empresa estrangeira que não funcione no País ou que não possua representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.10. A pessoa jurídica que se encontre em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial sem plano acolhido ou homologado judicialmente, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

2.3.11. A pessoa jurídica em processo de dissolução ou liquidação.

2.4. É vedada a subcontratação total do objeto, salvo autorização expressa da Administração quanto a serviços acessórios, desde que não haja transferência da responsabilidade principal da contratada.

3. DO CREDENCIAMENTO E DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

3.1. O credenciamento e o envio das propostas serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico Fiorilli, no Portal de Compras do Município, disponível no endereço <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, mediante utilização de chave de acesso e senha.

3.2. As propostas e os documentos deverão ser cadastrados no sistema entre as **08h00 do dia 16/07/2026** e as **17h00 do dia 20/07/2026**, observado o prazo estabelecido neste Aviso e na regulamentação municipal aplicável.

3.2.1. É de responsabilidade exclusiva do interessado solicitar, em tempo hábil, a chave de acesso e a senha necessárias à participação no procedimento, devendo o pedido ser encaminhado até as **16h00 do**



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

dia 20/07/2026. O interessado deverá acompanhar o atendimento da solicitação e, se necessário, contatar o Setor de Licitações pelo e-mail licitacao@meridiano.sp.gov.br, podendo confirmar o recebimento do e-mail encaminhado.

3.3. A abertura e o julgamento das propostas ocorrerão em **21/07/2026, às 13h**, observado o horário de Brasília.

3.4. O fornecedor será responsável pelas transações realizadas em seu nome e deverá acompanhar as operações e as mensagens emitidas pelo sistema, assumindo o ônus decorrente da inobservância das comunicações ou de eventual desconexão.

3.5. A proposta deverá conter, no mínimo:

3.5.1. razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e identificação do representante legal;

3.5.2. número deste procedimento;

3.5.3. descrição dos serviços em conformidade com o Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projeto, Memorial de Cálculo e demais documentos técnicos;

3.5.4. valor global da proposta, expresso em moeda corrente nacional, incluídos todos os custos diretos e indiretos, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à execução integral do objeto;

3.5.5. prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação;

3.5.6. declaração de atendimento integral às condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

3.6. A indicação de marca não se aplica ao objeto. Caso o sistema eletrônico exija o preenchimento desse campo, deverá ser utilizada a expressão “NÃO APLICÁVEL”, sem que essa informação constitua condição material para o julgamento da proposta.

3.7. Até o encerramento do prazo de recebimento, o fornecedor poderá retirar, substituir ou corrigir a proposta e os documentos apresentados. Encerrado o prazo, não será admitida a inclusão de proposta ou de preço não registrado tempestivamente no sistema.

3.8. Os documentos de habilitação exigidos neste Aviso e no Termo de Referência deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta.

3.9. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos já apresentados, bem como para atualizar documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10. As diligências não poderão ser utilizadas para substituir documento que deveria ter sido apresentado no prazo, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

4. DA ABERTURA, DO JULGAMENTO E DA NEGOCIAÇÃO

4.1. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, o sistema procederá à abertura e à ordenação das ofertas pelo **menor preço global**.

4.2. Será desclassificada a proposta que contenha vício insanável, não atenda às especificações do objeto, apresente valor superior ao estimado pela Administração, seja manifestamente inexequível ou contenha desconformidade insanável com este Aviso ou seus anexos.

4.3. A Administração poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta e solicitar a demonstração da composição do preço, vedada a alteração de seus elementos essenciais ou a majoração do valor ofertado, sem prejuízo da negociação destinada à sua redução.

4.4. Será assegurado, quando cabível, o direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006. Persistindo o empate, serão aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. A Administração poderá negociar com o fornecedor mais bem classificado, preferencialmente por meio do sistema eletrônico e com registro nos autos, para obtenção de proposta mais vantajosa, vedada a alteração do objeto, das condições de execução, dos requisitos de habilitação e das especificações técnicas estabelecidas.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

4.6. Se a proposta mais bem classificada não for aceita ou se o fornecedor não atender às exigências de habilitação, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até a seleção de proposta válida e vantajosa.

4.7. Se o procedimento restar deserto ou fracassado, a Administração poderá republicar este Aviso ou adotar outras providências admitidas pela legislação e pela regulamentação municipal aplicável, mediante decisão motivada.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação será verificada após a aceitação da proposta mais bem classificada, com base nos documentos exigidos neste Aviso, no Termo de Referência e demais anexos.

5.2. A documentação de habilitação compreenderá a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica compatível com o objeto.

5.3. Para fins de qualificação técnica, poderá ser exigida a comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto, bem como a indicação de responsável técnico, quando aplicável, observadas as exigências previstas no Termo de Referência.

5.4. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo para complementação de informações relativas aos documentos já apresentados ou atualização daqueles cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. As microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, ainda que contenha restrição, sendo assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, quando cabível.

5.6. Antes da contratação, a Administração verificará a inexistência de sanções impeditivas e a manutenção das condições de habilitação do fornecedor selecionado.

6. DO RESULTADO, DA AUTORIZAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Concluídas as fases de julgamento e habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para aprovação do resultado, autorização da contratação direta e determinação de sua divulgação.

6.2. O fornecedor selecionado será convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação.

6.2.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

6.3. A recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente, bem como a ausência de apresentação da documentação exigida, sujeitará o fornecedor às sanções previstas neste Aviso e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da convocação dos demais classificados, observada a ordem de classificação.

6.4. A contratação será formalizada mediante contrato, ordem de serviço, nota de empenho ou outro instrumento admitido pela legislação, conforme o caso, observados o Termo de Referência, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Projeto, o Memorial de Cálculo e demais documentos integrantes do processo.

6.5. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a emissão da respectiva ordem de serviço ou autorização formal da Administração.

7. DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada e a comprovação da efetiva execução dos serviços, mediante medição ou laudo emitido pelo setor competente.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

7.2. O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável, considerando o prazo de execução previsto para o objeto, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovadas.

7.3. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Local	Função Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha
020302	08 244 0083 1234 0000	4.4.90.39.00	08	71

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida;

8.1.2. não manter a proposta apresentada;

8.1.3. recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente;

8.1.4. retardar injustificadamente a execução do objeto;

8.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa;

8.1.6. fraudar o procedimento ou a execução contratual;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato destinado a frustrar os objetivos da contratação;

8.1.8. praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

8.2. As sanções aplicáveis, o procedimento de responsabilização e as garantias do contraditório e da ampla defesa observarão o Termo de Referência, o instrumento contratual ou equivalente e os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DOS ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DAS DILIGÊNCIAS

9.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações poderão ser encaminhados, desde a publicação deste Aviso até as **16h00 do dia 20/07/2026**, pelo e-mail licitacao@meridiano.sp.gov.br, mediante identificação do interessado e indicação dos pontos questionados.

9.2. As respostas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município e, quando possível, no Portal de Compras, antes da abertura e do julgamento das propostas.

9.3. Caso o acolhimento da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento implique alteração capaz de afetar a formulação das propostas, o Aviso será retificado e o prazo para apresentação das propostas será reaberto.

9.4. A Administração poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas ou dos documentos e promover diligências destinadas ao esclarecimento da instrução processual, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos.

10. DA PUBLICIDADE, DA EFICÁCIA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O ato de autorização da contratação direta ou seu extrato será divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O contrato ou instrumento equivalente, bem como seus eventuais aditamentos, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos legais, constituindo a divulgação condição indispensável à eficácia dos respectivos instrumentos.

10.3. Qualquer alteração deste Aviso que interfira na elaboração das propostas será divulgada pelos mesmos meios de publicidade, com reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

10.4. Eventuais divergências entre este Aviso e seus anexos serão objeto de saneamento formal pela autoridade competente. Se a correção puder afetar a formulação das propostas, o ato será republicado e o prazo será reaberto.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

10.5. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, nos regulamentos municipais e nas demais normas aplicáveis.

10.6. Fica eleito o foro da Comarca de Fernandópolis/SP para dirimir as questões decorrentes deste procedimento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.7. Integram este Aviso, para todos os fins:

10.7.1. Anexo I – Termo de Referência;

10.7.2. Anexo II – Modelo de Declaração Unificada;

10.7.3. Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

10.7.4. Anexo IV – Minuta do Contrato.

Meridiano/SP, 13 de julho de 2026.

Natalia Estevam Casimiro

Agente de Contratação

Portaria nº 091/2026.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

I – UNIDADE REQUISITANTE

1. Setor de Engenharia

II – DEFINIÇÃO DO OBJETO – Art. 6º, inciso XXIII – 14.133/2021

2. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária, no Projeto, no Memorial de Cálculo e demais documentos técnicos que instruem o processo.

III – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3. A presente contratação justifica-se pela necessidade de reforma do Centro de Convivência do Idoso, espaço público destinado ao atendimento, acolhimento e desenvolvimento de atividades voltadas à população idosa do Município de Meridiano.
 - 3.1. O imóvel necessita de intervenções para melhoria de suas condições estruturais, funcionais e de uso, compreendendo serviços de reparo, adequação, pintura, instalações elétricas e hidráulicas, esquadrias, revestimentos e demais serviços previstos nos documentos técnicos.
 - 3.2. A execução da reforma busca garantir melhores condições de segurança, acessibilidade, conservação, conforto e atendimento aos usuários do equipamento público, preservando a finalidade social do espaço e a continuidade das atividades desenvolvidas no local.
 - 3.3. O Município não dispõe, no momento, de equipe própria suficiente para a execução integral dos serviços, especialmente considerando a necessidade de fornecimento conjunto de materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos e responsabilidade técnica pela execução.
 - 3.4. Dessa forma, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada, apta a executar os serviços conforme as especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projeto e Memorial de Cálculo.
 - 3.5. A solução consiste na realização de contratação direta, em forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação e da natureza do objeto, caracterizado como serviço de engenharia.
 - 3.6. A contratação será realizada pelo critério de menor preço global, considerando a necessidade de execução integrada dos serviços, a compatibilidade técnica entre as etapas da reforma e a responsabilidade única da contratada pela entrega do objeto.
 - 3.7. A empresa contratada deverá executar os serviços com fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos e demais insumos necessários à completa execução do objeto.
 - 3.8. A contratação pretendida busca assegurar a adequada conservação do patrimônio público municipal e proporcionar melhores condições de utilização do Centro de Convivência do Idoso pela população atendida.

IV – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

4. Os serviços objeto da contratação direta deverão ser executados conforme as especificações constantes do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projeto, Memorial de Cálculo e demais documentos técnicos que instruem o processo, compreendendo, de forma geral, os seguintes serviços:

Item	Banco	Código	Descrição	Un.	Qtd.
1			REPARO EM GERAL		
1.1			REVESTIMENTO		
1.1.1	SINAPI	97631	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	10,96
1.1.2	SINAPI	87905	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	M2	10,96
1.1.3	SINAPI	104218	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM, ACESSO POR ANDAIME. AF_08/2022	M2	10,96
1.2			FECHAMENTO DE PORTA		
1.2.1	SINAPI	97644	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	1,68
1.2.2	SINAPI	103362	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 19X19X29 CM (ESPESSURA 19 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	1,68
1.2.3	SINAPI	87894	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	M2	3,36
1.2.4	SINAPI	87549	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M ² E 10M ² , E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	M2	3,36
2			ADEQUAÇÃO PARA DEPÓSITO		
2.1			DEMOLIÇÃO		
2.1.1	SINAPI	104790	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	0,43
2.2			ALVENARIA		
2.2.1	OBRAS-SP	14.01.020	Alvenaria de embasamento em tijolo maciço comum	M3	0,2
2.2.2	SINAPI	98557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	M2	3,35



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

2.2.3	OBRAS-SP	14.04.220	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação de 19 cm	M2	17,54
2.2.4	SINAPI	93200	FIXAÇÃO (ENCUNHAMENTO) DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ARGAMASSA APLICADA COM BISNAGA. AF_03/2024	M	6,7
2.3			PISO		
2.3.1	SINAPI	96622	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *5 CM*. AF_01/2024	M3	0,43
2.3.2	SINAPI	94992	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	M2	8,51
2.3.3	SINAPI	98689	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020	M	0,8
2.4			REVESTIMENTO		
2.4.1	SINAPI	87894	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	M2	35,08
2.4.2	SINAPI	87549	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M², E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	M2	35,08
2.5			ESQUADRIA		
2.5.1	SINAPI	91341	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2025	M2	1,89
3			REPARO EM ELÉTRICA E HIDRÁULICA		
3.1			ELÉTRICA		
3.1.1	SINAPI	90447	RASGO LINEAR MANUAL EM ALVENARIA, PARA ELETRODUTOS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	M	1,5
3.1.2	SINAPI	91855	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1,5
3.1.3	SINAPI	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	6,3
3.1.4	SINAPI	91996	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	1
3.1.5	SINAPI	92000	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	1
3.2			HIDRÁULICA		



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

3.2.1	SINAPI	90443	RASGO LINEAR MANUAL EM ALVENARIA, PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	M	5,4
3.2.2	SINAPI	89865	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	M	5,7
3.2.3	SINAPI	89402	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	2,5
3.2.4	SINAPI	89987	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	1
4			PINTURA GERAL		
4.1			PINTURA NOVA		
4.1.1	SINAPI	88485	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	38,44
4.1.2	SINAPI	104642	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	38,44
4.2			REPINTURA INTERNA		
4.2.1	SINAPI	104642	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	168,31
4.2.2	SINAPI	104640	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	140,63
4.3			REPINTURA EXTERNA		
4.3.1	SINAPI	104642	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	283,08
4.3.2	SINAPI	104640	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	56,71
4.3.3	SINAPI	100741	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020_PE	M2	42,62
4.3.4	SINAPI	102491	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	M2	203,91

4.1. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço de engenharia, consistente na execução de reforma em imóvel público municipal, com fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução do objeto.

4.2. DA NATUREZA DO OBJETO

4.2.1. O objeto possui natureza de serviço de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo contratado por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso I, da referida lei.

4.3. DAS AMOSTRAS E DOCUMENTOS TÉCNICOS

4.3.1. Não serão exigidas amostras.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

4.3.2. A empresa deverá observar integralmente os documentos técnicos constantes do processo, especialmente Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projeto e Memorial de Cálculo.

4.4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.4.1. Os serviços serão executados no Centro de Convivência do Idoso, localizado no Município de Meridiano/SP, conforme ordem de serviço expedida pela Administração.

4.4.2. A execução compreenderá os serviços previstos nos documentos técnicos, incluindo reparos, adequações, pintura, instalações elétricas e hidráulicas, esquadrias, revestimentos, piso, calçada e demais intervenções necessárias à reforma do imóvel.

4.4.3. A contratada deverá fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos e demais insumos necessários à execução integral do objeto.

4.4.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, boas práticas de engenharia, segurança do trabalho e determinações da fiscalização municipal.

4.4.5. A contratada será responsável pela qualidade, segurança, correção e perfeita execução dos serviços, devendo refazer, corrigir ou complementar, às suas expensas, tudo o que for executado em desconformidade com os documentos técnicos ou com as orientações da fiscalização.

4.4.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou setor competente designado pela Administração, que poderá realizar vistorias, medições, solicitar esclarecimentos e determinar correções quando necessário.

4.4.7. O pagamento ficará condicionado à efetiva execução dos serviços, à apresentação da nota fiscal e ao atesto ou laudo de medição emitido pelo setor competente.

4.4.8. Constatadas irregularidades na execução, a Administração poderá:

- a) rejeitar os serviços, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações técnicas;
- b) determinar a correção, complementação ou refazimento dos serviços;
- c) fixar prazo para saneamento das irregularidades;
- d) aplicar as sanções administrativas cabíveis.

4.4.9. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade pela solidez, segurança, qualidade e correção dos serviços executados, nos termos da legislação aplicável.

4.5. DA INDICAÇÃO DE MARCAS E MODELOS

4.5.1. Não aplicável.

4.6. DA VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

4.6.1. Não aplicável.

V – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE FINANCEIRO

5. O contrato decorrente da presente contratação terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário à execução, medição, recebimento e pagamento dos serviços.

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contado da emissão da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos

5.2. A prorrogação da vigência poderá ocorrer, quando necessária, mediante justificativa formal, interesse da Administração e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. O preço contratado permanecerá fixo e irredutível durante a execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovadas.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

5.4. Eventual alteração contratual deverá ser formalmente justificada e observar os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

VI – DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, em forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotado o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL.

6.1. O fornecedor selecionado será convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação.

6.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da contratada e aceitação da Administração.

6.1.2. Caso não disponha de assinatura eletrônica, o fornecedor deverá encaminhar os instrumentos físicos devidamente assinados, conforme orientação formal do Setor de Licitações e Contratos.

6.1.3. A recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará descumprimento da obrigação assumida e sujeitará o fornecedor às sanções previstas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e na Lei Federal nº 14.133/2021.

VII – GARANTIA CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

7. Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor, a natureza e o prazo estimado da contratação.

7.1. A dispensa de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, correção e adequada execução dos serviços, nem sua obrigação de corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com os documentos técnicos e contratuais.

VIII – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021

8. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de execução de reforma no Centro de Convivência do Idoso, no Município de Meridiano, visando à melhoria das condições de conservação, segurança, funcionalidade e uso do espaço público.

8.1. O local é destinado ao atendimento e à realização de atividades voltadas à população idosa, razão pela qual deve apresentar condições adequadas de infraestrutura, acessibilidade, conforto e segurança aos usuários, servidores e demais frequentadores.

8.2. Os documentos técnicos que instruem o processo indicam a necessidade de execução de serviços de reparo, adequação, pintura, instalações elétricas e hidráulicas, esquadrias, revestimentos, piso, calçada e demais intervenções necessárias à reforma do imóvel.

8.3. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária diante da natureza técnica dos serviços e da necessidade de fornecimento conjunto de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e responsabilidade pela adequada execução do objeto.

8.4. A contratação será realizada de forma direta e eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação e da natureza do objeto, caracterizado como serviço de engenharia.

IX – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – Art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

9. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da reforma do Centro de Convivência do Idoso, com fornecimento de material e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projeto, Memorial de Cálculo e demais documentos técnicos.

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotado o critério de julgamento de menor preço global.

9.2. REGIME DE CONTRATAÇÃO

9.2.1. A contratação será realizada por meio de **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.3. REGIME DE EXECUÇÃO

9.3.1. O regime de execução será o de **empreitada por preço global**, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do objeto.

9.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.4.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Aviso de Contratação Direta, do instrumento contratual ou equivalente e de sua proposta, obrigando-se a:

- a) executar os serviços conforme as especificações técnicas, planilha orçamentária, projeto, memorial descritivo e orientações da fiscalização;
- b) fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à execução integral do objeto;
- c) manter responsável técnico, quando exigido, e observar as normas técnicas aplicáveis aos serviços de engenharia;
- d) cumprir as normas de segurança do trabalho, proteção dos trabalhadores e prevenção de acidentes;
- e) corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços executados com vícios, falhas, defeitos ou em desacordo com os documentos técnicos;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços;
- g) manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação exigidas;
- h) apresentar, quando solicitado, documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- i) comunicar à fiscalização qualquer ocorrência relevante relacionada à execução dos serviços;
- j) responsabilizar-se por tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais despesas decorrentes da execução;
- k) não transferir a terceiros a execução do objeto, salvo autorização expressa da Administração, nos limites admitidos no instrumento convocatório;
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente admitidos, observados os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.5.1. Compete ao Município de Meridiano:

- a) emitir a ordem de serviço ou autorização formal para início da execução;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) realizar medições ou atestos dos serviços efetivamente executados;
- d) notificar a contratada sobre falhas, vícios ou irregularidades, fixando prazo para correção;
- e) efetuar o pagamento pelos serviços regularmente executados, observadas as condições estabelecidas;
- f) aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- g) fornecer as informações e documentos necessários à adequada execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

h) receber provisória e definitivamente o objeto, quando atendidas as condições técnicas e contratuais.

X – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10. HABILITAÇÃO – Arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico oficial do Governo Federal.

10.1.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.5. Sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País: ato de autorização de funcionamento no Brasil, devidamente publicado e arquivado na Junta Comercial competente.

10.1.6. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da sede do fornecedor, quando aplicável.

10.1.7. Documento de identificação pessoal com foto do sócio da pessoa jurídica ou de seu procurador, quando for o caso.

10.1.8. Em caso de representação por procurador, deverá ser apresentado instrumento público ou particular de procuração, com poderes para praticar os atos pertinentes ao procedimento, acompanhado de documento oficial de identificação do outorgado.

10.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

10.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União.

10.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, quando aplicável ao objeto.

10.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

10.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

10.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

10.2.7. Serão admitidas certidões negativas e certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos da legislação aplicável.

10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta, salvo se o documento estabelecer prazo de validade próprio.

10.3.2. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, demonstrando sua aptidão econômica para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

10.4.1. Declaração Unificada, nos moldes do Anexo II.

10.4.2. Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante apresentação de atestado ou declaração de capacidade técnica.

10.4.3. Indicação de responsável técnico devidamente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional competente, aplicável à execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

10.4.4. Declaração de que possui condições técnicas, operacionais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e estrutura necessária para execução integral da reforma, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projeto e demais documentos técnicos.

10.4.5. Declaração de que executará os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, normas de segurança do trabalho e orientações da fiscalização municipal.

10.4.6. A contratada deverá apresentar ART, RRT ou documento técnico equivalente antes do início da execução dos serviços, quando exigível pela natureza do objeto, sem prejuízo da responsabilidade técnica pela correta execução da reforma.

10.5. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

10.5.1. A ausência de documento exigido para a habilitação poderá acarretar a inabilitação do fornecedor, ressalvadas as hipóteses de diligência expressamente admitidas pela legislação.

10.5.2. Para as certidões e documentos que não possuem prazo de validade expresso, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

10.5.3. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados eletronicamente pelo sistema, em formato digital, legível e apto à verificação de sua autenticidade.

10.5.4. A Administração poderá solicitar a apresentação do documento original ou de cópia autenticada quando houver dúvida quanto à autenticidade, à integridade ou à legibilidade do documento apresentado eletronicamente.

10.5.5. A Agente de Contratação poderá solicitar esclarecimentos ou informações complementares relacionadas aos documentos já apresentados, fixando prazo razoável para atendimento, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.6. A diligência não poderá ser utilizada para substituir documento que deveria ter sido apresentado no prazo, salvo nas hipóteses legalmente admitidas de complementação de informações relativas a documento já apresentado ou de atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5.7. O fornecedor deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento, matriz ou filial, por meio do qual pretende formalizar a contratação.

10.5.8. É vedada a utilização conjunta de documentos pertencentes a estabelecimentos distintos, ressalvados aqueles que, por sua própria natureza, sejam emitidos em nome da matriz e produzam efeitos em relação às filiais.

10.5.9. A verificação de certidões e documentos em sítios eletrônicos oficiais constitui meio legítimo de prova para fins de habilitação.

10.5.10. Em atendimento à Lei Complementar nº 123/2006, serão observadas as seguintes condições:

a) as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição;

b) havendo restrição na documentação fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do fornecedor selecionado, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização;

c) a ausência de regularização no prazo concedido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.5.11. Não será aceita a substituição dos documentos de habilitação por protocolo de requerimento de certidão.

XI – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de contratação direta, em forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotado o critério de julgamento de **menor preço global**.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

11.1. Será selecionada a proposta que atender às especificações do objeto, aos requisitos de habilitação e às demais condições do Aviso de Contratação Direta e seus anexos, e que apresentar o menor valor global.

11.2. Será desclassificada a proposta que apresentar valor superior ao estimado pela Administração, que não atender às especificações técnicas, que contiver vício insanável ou que se mostrar manifestamente inexecutável.

11.3. A Administração poderá negociar com o fornecedor mais bem classificado para obtenção de proposta mais vantajosa, vedada a alteração do objeto e das especificações técnicas.

11.4. Se a proposta mais bem classificada não for aceita ou se o fornecedor não atender às exigências de habilitação, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

XII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica ou fatura, acompanhada da respectiva medição ou atesto emitido pelo setor competente, comprovando a efetiva execução dos serviços.

12.1. A nota fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail recepcao@meridiano.sp.gov.br, acompanhada dos documentos exigidos para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, devidamente atualizados e vigentes.

12.2. A Prefeitura Municipal de Meridiano terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da apresentação do documento fiscal, para analisá-lo e aceitá-lo ou rejeitá-lo fundamentadamente.

12.3. O documento fiscal que apresentar erro, omissão ou inconsistência será devolvido à contratada para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após sua regular reapresentação.

12.4. A devolução do documento fiscal para correção não autorizará a contratada a suspender ou interromper a execução dos serviços.

12.5. O Município pagará pelos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, conforme o valor constante da proposta vencedora e do instrumento contratual ou equivalente.

12.6. A medição considerará os serviços efetivamente executados no período, em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projeto, Memorial de Cálculo e demais documentos técnicos.

12.7. O período necessário à correção de inconsistências na execução dos serviços ou ao saneamento da nota fiscal, quando imputáveis à contratada, não será computado no prazo de pagamento.

12.8. Para fins de liquidação, o setor responsável verificará se a nota fiscal ou o instrumento de cobrança apresenta os elementos necessários, especialmente:

- a) data de emissão;
- b) identificação da contratada e do Município;
- c) número do processo administrativo, da dispensa e do instrumento contratual ou equivalente;
- d) descrição dos serviços executados;
- e) período ou etapa de execução;
- f) valor correspondente à medição ou ao serviço executado;
- g) dados bancários da contratada;
- h) destaque das retenções tributárias cabíveis.

12.9. Havendo erro na nota fiscal, no instrumento de cobrança ou na documentação apresentada, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada adote as medidas necessárias ao saneamento, sem ônus adicional para o Município.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

12.10. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada ou por outro meio admitido pela Administração, conforme os dados informados no documento fiscal.

12.11. Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a contratada deverá destacar as retenções tributárias cabíveis ou apresentar a declaração pertinente, nos termos da legislação tributária aplicável.

12.12. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, tributos, seguros, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

12.13. A Prefeitura Municipal de Meridiano poderá deduzir dos pagamentos os valores correspondentes às multas e indenizações regularmente aplicadas ou apuradas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.14. Nos casos de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para sua ocorrência, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo INPC/IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde o dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento.

12.15. Quando a despesa for custeada com recursos vinculados a convênio, emenda ou instrumento congênere, serão observados os procedimentos operacionais exigidos pelo respectivo instrumento, sem prejuízo da regular liquidação da despesa e das obrigações assumidas pela Administração.

XIII – ESTIMATIVA DO CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 28.679,39 (vinte e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos)**, conforme Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Projeto, Memorial de Cálculo e demais documentos técnicos constantes dos autos.

13.1. A estimativa de preços foi elaborada com base nos documentos técnicos que instruem o processo, observadas as referências e critérios adotados pela Administração para a definição do valor estimado da contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Local	Função Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha
020302	08 244 0083 1234 0000	4.4.90.39.00	08	71

13.3. A contratação ficará condicionada à existência de saldo orçamentário e financeiro suficiente, bem como à regular emissão do respectivo empenho.

XIV – GESTÃO CONTRATUAL

14. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração.

14.1. Gestor do contrato: Fernando Augusto Suzuki

14.2. Fiscal do contrato: Edineia Munhuz Zuque.

14.3. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, com o Aviso de Contratação Direta, com este Termo de Referência, com a proposta do fornecedor selecionado, com os documentos técnicos e com a Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou por seu substituto formalmente designado.

14.5. O fiscal informará ao gestor e à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

14.6. A contratada deverá corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços nos quais forem constatados vícios, falhas, defeitos, incorreções ou execução em desacordo com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projeto, Memorial de Cálculo ou orientações da fiscalização.

14.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento contratual.

14.8. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais despesas necessárias à execução do objeto.

14.9. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto contratado, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

14.10. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitida a utilização de correio eletrônico, sistema informatizado ou outro meio que permita comprovar o envio e o recebimento.

14.11. A Administração poderá convocar o representante ou preposto da contratada para adoção de providências relacionadas à execução dos serviços.

14.12. Antes ou após a emissão da ordem de serviço, a Administração poderá realizar reunião inicial com a contratada para apresentação das obrigações contratuais, dos documentos técnicos, dos mecanismos de fiscalização, dos procedimentos de medição e das sanções aplicáveis.

14.13. Antes da realização dos pagamentos, a Administração poderá consultar a situação de regularidade da contratada nos sistemas e sítios eletrônicos oficiais.

14.14. Poderão ser exigidas, para fins de pagamento e manutenção das condições de habilitação:

- a) certidão relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) outros documentos de regularidade previstos na legislação ou no instrumento contratual.

14.15. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução por fato não imputável à contratada, o cronograma poderá ser prorrogado pelo período correspondente, mediante justificativa, registro nos autos e formalização cabível.

XV – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

15. Comete infração administrativa o fornecedor ou contratado que praticar, no âmbito desta Dispensa Eletrônica ou da execução do contrato ou instrumento equivalente, qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;
- e) não manter a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou instrumento equivalente, ou deixar de apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) retardar injustificadamente a execução dos serviços;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

durante a Dispensa Eletrônica ou a execução contratual;

i) fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução contratual;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos desta contratação direta;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.1. A aplicação das sanções previstas neste capítulo alcançará as condutas praticadas durante a **Dispensa Eletrônica nº 046/2026**, bem como aquelas praticadas durante a execução do contrato ou instrumento equivalente.

15.2. O fornecedor ou contratado que cometer qualquer das infrações previstas neste capítulo ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

b) multa, conforme os critérios previstos no instrumento contratual ou equivalente, observado o limite mínimo de 0,5% e máximo de 30% do valor do contrato ou da parcela inadimplida;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Meridiano, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses legalmente cabíveis.

15.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

15.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da infração e circunstâncias do caso concreto.

15.5. Antes da aplicação de penalidade, será assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. A multa aplicada poderá ser descontada de valores eventualmente devidos à contratada, sem prejuízo de cobrança administrativa ou judicial, quando necessário.

15.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será precedida de processo administrativo de responsabilização, observadas as garantias legais.

15.8. Os atos que também configurem ilícitos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 poderão ser apurados nos termos da legislação aplicável.

15.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.10. As penalidades aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros competentes, quando cabível, observada a legislação aplicável.

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, observadas as condições do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.12. A aplicação de qualquer penalidade será formalizada em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor ou contratado.

FERNANDO AUGUSTO SUZUKI

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA / SETOR DE ENGENHARIA



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(apresentar em papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 046/2026

A _____ (nome empresarial), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede em _____ (endereço completo), telefone _____ e e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, declara, para todos os fins de direito, especialmente para participação na **Dispensa Eletrônica nº 046/2026**, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO**, o que segue:

1. DECLARAMOS que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à execução integral dos serviços.
2. DECLARAMOS que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
3. DECLARAMOS que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
4. DECLARAMOS que não possuímos empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado.
5. DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social, aprendizes e demais reservas previstas em lei ou em normas específicas, quando aplicáveis.
6. DECLARAMOS que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos de nossa habilitação, que não fomos declarados inidôneos nem estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, estando cientes da obrigação de comunicar eventuais ocorrências posteriores.
7. DECLARAMOS que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou efetivo deste procedimento.
8. DECLARAMOS que estamos cientes e nos responsabilizamos pelas transações efetuadas no sistema eletrônico em nosso nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras, inclusive aquelas realizadas por nosso representante.
9. DECLARAMOS que tivemos pleno acesso ao Aviso de Contratação Direta e aos seus anexos, inclusive ao Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projeto, Memorial de Cálculo e minuta contratual ou instrumento equivalente.
10. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que não possuímos em nosso quadro societário agente público ou pessoa que se encontre em situação de impedimento ou conflito de interesses vedada pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas demais normas aplicáveis.
11. DECLARAMOS que somos responsáveis pelos vícios, defeitos, falhas, danos e incorreções decorrentes da execução dos serviços, obrigando-nos a corrigi-los, refazê-los ou complementá-los, quando necessário, sem ônus adicional ao Município.
12. DECLARAMOS que executaremos os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, normas de segurança do trabalho, documentos técnicos do processo e orientações da fiscalização



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

municipal.

13. DECLARAMOS que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração, que detemos os poderes e as informações necessárias para firmá-la e que temos ciência de que a falsidade de declaração poderá ensejar responsabilização penal, civil e administrativa.

14. DECLARAMOS, quando aplicável, que nos enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptos a exercer os direitos e benefícios legalmente assegurados.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome/Razão Social

Nome do responsável/procurador

Profissão/Cargo do responsável/procurador



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(apresentar em papel timbrado da empresa)

Nome da empresa participante:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor unitário	Valor com BDI	Valor total
1	REPARO EM GERAL					
1.1	REVESTIMENTO					
1.1.1	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023					
1.1.2	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022					
1.1.3	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM, ACESSO POR ANDAIME. AF_08/2022					
1.2	FECHAMENTO DE PORTA					
1.2.1	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023					
1.2.2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 19X19X29 CM (ESPESSURA 19 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021					
1.2.3	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022					
1.2.4	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM					



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

	PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M ² E 10M ² , E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024					
2	ADEQUAÇÃO PARA DEPÓSITO					
2.1	DEMOLIÇÃO					
2.1.1	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023					
2.2	ALVENARIA					
2.2.1	Alvenaria de embasamento em tijolo maciço comum					
2.2.2	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023					
2.2.3	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação de 19 cm					
2.2.4	FIXAÇÃO (ENCUNHAMENTO) DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ARGAMASSA APLICADA COM BISNAGA. AF_03/2024					
2.3	PISO					
2.3.1	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *5 CM*. AF_01/2024					
2.3.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022					
2.3.3	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020					
2.4	REVESTIMENTO					
2.4.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022					
2.4.2	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M ² E 10M ² , E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024					
2.5	ESQUADRIA					
2.5.1	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2025					
3	REPARO EM ELÉTRICA E HIDRÁULICA					
3.1	ELÉTRICA					
3.1.1	RASGO LINEAR MANUAL EM ALVENARIA, PARA ELETRODUTOS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023					



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

3.1.2	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023					
3.1.3	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023					
3.1.4	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023					
3.1.5	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023					
3.2	HIDRÁULICA					
3.2.1	RASGO LINEAR MANUAL EM ALVENARIA, PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023					
3.2.2	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022					
3.2.3	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022					
3.2.4	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021					
4	PINTURA GERAL					
4.1	PINTURA NOVA					
4.1.1	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023					
4.1.2	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023					
4.2	REPINTURA INTERNA					
4.2.1	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023					
4.2.2	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023					
4.3	REPINTURA EXTERNA					
4.3.1	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023					
4.3.2	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023					
4.3.3	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL)					



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

	EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020_PE					
4.3.4	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021					

Valor total ofertado: R\$ _____ (_____).

Condições de Pagamento: os prazos e condições de pagamento serão cumpridos conforme as exigências do Termo de Referência.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação no sistema eletrônico.

Prazo de Execução dos Serviços: conforme Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projeto, Memorial de Cálculo, cronograma físico-financeiro, ordem de serviço e demais documentos técnicos.

DECLARO, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos.

DECLARO que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas administrativas, seguro e lucro.

DECLARO que a empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

REGIME TRIBUTÁRIO:

Assinalar apenas uma das opções abaixo:

() LUCRO PRESUMIDO

IRPJ: ____ %

CSLL: ____ %

PIS: ____ %

COFINS: ____ %

() LUCRO REAL

IRPJ: ____ %

CSLL: ____ %

PIS: ____ %

COFINS: ____ %

() SIMPLES NACIONAL

Anexo: ____

Faixa: ____

Alíquota efetiva: ____ %

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome/Razão Social

Nome do responsável/procurador

Profissão/Cargo do responsável/procurador



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/2026

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERIDIANO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECORRENTE DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 046/2026, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO.

No edifício do Paço Municipal, o **MUNICÍPIO DE MERIDIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.116.092/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **FÁBIO PASCHOALINOTO**, RG nº SSP/SP, CPF nº, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, endereço eletrônico xxxx@xx.com.br, telefone para contato (xx) xxxx-xxxx, neste ato representada por seu representante legal, Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de fornecedora selecionada na **Dispensa Eletrônica nº 046/2026, Processo Administrativo nº 088/2026**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária, no Projeto, no Memorial de Cálculo e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO**, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária, no Projeto, no Memorial de Cálculo e demais documentos que instruem o processo.

1.2. Integram este contrato e vinculam a presente contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Aviso de Contratação Direta da Dispensa Eletrônica nº 046/2026;

1.2.2. o Termo de Referência;

1.2.3. o Memorial Descritivo;

1.2.4. a Planilha Orçamentária;

1.2.5. o Projeto;

1.2.6. o Memorial de Cálculo;

1.2.7. o ato de autorização da contratação direta;

1.2.8. a proposta apresentada pela Contratada;

1.2.9. os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 088/2026.

1.3. A contratação compreende a execução integral dos serviços de reforma, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários, observadas as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização municipal.

1.4. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTE	UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura,



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

compreendendo o período necessário à execução, medição, recebimento e pagamento dos serviços.

2.2. O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contado da emissão da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos.

2.3. O prazo contratual poderá ser prorrogado, quando necessário, mediante justificativa formal, interesse da Administração e observância da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A Contratada não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. Eventual prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual será o de **empreitada por preço global**, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à execução integral do objeto.

3.2. Os serviços serão executados conforme Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projeto, Memorial de Cálculo, cronograma físico-financeiro, ordem de serviço e orientações da fiscalização municipal.

3.3. A execução somente poderá ser iniciada após a emissão da respectiva ordem de serviço ou autorização formal da Administração.

3.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração.

3.5. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação de conformidade com os documentos técnicos e ao atesto ou laudo de medição emitido pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratual.

4.2. A subcontratação parcial de serviços acessórios somente será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração, desde que não implique transferência da responsabilidade principal da Contratada pela execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ (.....)**, correspondente ao valor constante da proposta da Contratada e do quadro descritivo deste contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias à execução integral dos serviços, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas administrativas, lucro e demais custos necessários ao cumprimento do objeto contratado.

5.3. Os tributos devidos, direta ou indiretamente, em razão da execução dos serviços deverão observar a legislação tributária vigente, inclusive a legislação municipal aplicável, as normas relativas às retenções tributárias e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato, observada a efetiva execução dos serviços, a medição correspondente, o atesto da fiscalização e a regular apresentação da nota fiscal ou fatura.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada, acompanhada dos documentos exigidos para liquidação da despesa e comprovação da manutenção das condições de habilitação, quando solicitados.

6.3. Havendo erro, omissão ou inconsistência na nota fiscal, na fatura, na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até a regularização pela Contratada, reiniciando-se o prazo após o saneamento, sem ônus adicional para o Contratante.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

6.4. O pagamento será realizado apenas em relação aos serviços efetivamente executados, medidos, atestados e aceitos pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

7.1. O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável durante a execução do objeto, considerando a natureza e o prazo estimado da contratação.

7.2. A revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante requerimento fundamentado da parte interessada, demonstração do fato gerador, comprovação da repercussão sobre os custos e decisão formal da Administração.

7.3. Eventual alteração contratual deverá observar as condições e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este contrato, o Termo de Referência, a proposta apresentada e os demais documentos técnicos que integram a contratação.

8.1.2. Autorizar o início dos serviços mediante ordem de serviço ou documento equivalente.

8.1.3. Receber os serviços no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, neste contrato e nos demais instrumentos da contratação.

8.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, falhas, defeitos, incorreções ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidos, refeitos ou complementados, às suas expensas.

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

8.1.6. Realizar as medições ou atestos dos serviços efetivamente executados, por meio do setor competente.

8.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços efetivamente executados, medidos, atestados e aceitos, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

8.1.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação, neste contrato e nos demais instrumentos da contratação, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento de obrigações pela Contratada.

8.1.10. Emitir decisão expressa sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada, após regular instrução do requerimento.

8.1.12. Fornecer à Contratada as informações, documentos e autorizações necessários à adequada execução dos serviços.

8.1.13. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por ato da Contratada, de seus empregados, prepostos, representantes ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, do Termo de Referência, do Aviso de Contratação Direta, da proposta apresentada e dos demais documentos que integram a contratação, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto.

9.2. Manter preposto ou representante aceito pela Administração para acompanhá-la durante a execução



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

dos serviços, quando exigido pela fiscalização contratual.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou pela autoridade superior e prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados.

9.4. Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução da reforma, observadas as especificações do Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projeto e Memorial de Cálculo.

9.5. Executar os serviços conforme as normas técnicas aplicáveis, as regras de segurança do trabalho, as boas práticas de engenharia e as orientações da fiscalização municipal.

9.5.1. Apresentar ART, RRT ou documento técnico equivalente antes do início da execução dos serviços, quando exigível pela natureza do objeto, sem prejuízo da responsabilidade técnica pela correta execução da reforma.

9.6. Reparar, corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços nos quais forem verificados vícios, falhas, defeitos, incorreções ou execução em desconformidade com as condições contratadas.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento contratual.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos da legislação aplicável.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

9.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, paralisação ou fato relevante relacionado à execução dos serviços.

9.11. Garantir ao Contratante e à fiscalização acesso ao local de execução, aos documentos pertinentes e às informações necessárias ao acompanhamento dos serviços.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade executada em desacordo com as condições contratadas ou que coloque em risco a segurança de pessoas, do patrimônio público ou de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e conservação dos materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução do objeto.

9.14. Submeter previamente à Administração qualquer alteração relevante na forma de execução dos serviços que possa interferir nas condições estabelecidas nos documentos técnicos ou neste contrato.

9.15. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre.

9.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta.

9.17. Cumprir, quando aplicável, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e demais reservas legalmente estabelecidas.

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais de revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

9.19. Cumprir as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como as normas internas de segurança, controle, fiscalização e execução estabelecidas pelo Contratante.

9.20. Não transferir a terceiros a execução total do objeto, sendo admitida subcontratação parcial apenas se previamente autorizada pela Administração, nos limites deste contrato e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

10.1. Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto, considerando o valor, a natureza e o prazo estimado da contratação.

10.2. A dispensa de garantia não afasta a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, correção e adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) retardar injustificadamente a execução do objeto;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A advertência será aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar penalidade mais grave.

11.4. A multa moratória será de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento).

11.5. A multa compensatória poderá ser fixada entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a gravidade da conduta, os danos causados, a vantagem auferida e as circunstâncias do caso concreto.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses legais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses legais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.9. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados a proporcionalidade, a razoabilidade, a gravidade da infração e o devido processo legal.

11.10. Antes da aplicação de penalidade, será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido à Contratada, a diferença poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente.

11.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será precedida de processo administrativo próprio, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.13. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados ao Contratante e eventuais circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.14. Os atos que também configurem ilícitos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 poderão ser apurados nos termos da legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

11.15. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.16. As penalidades aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros competentes, quando cabível.

11.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, observadas as condições do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.18. Os débitos da Contratada perante a Administração, resultantes de multa administrativa ou indenização, poderão ser compensados com créditos devidos pelo Contratante, observado o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto pelo cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, pelo advento do termo final de sua vigência ou nas demais hipóteses previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Caso, ao final da vigência contratual, existam serviços formalmente autorizados e ainda não concluídos, a Administração avaliará, mediante decisão motivada, a medida mais adequada ao interesse público, inclusive eventual prorrogação do prazo, extinção contratual ou adoção de providências necessárias à continuidade da execução.

12.3. Quando a não conclusão, paralisação, atraso ou execução inadequada dos serviços decorrer de culpa da Contratada, ficará caracterizada a mora ou o inadimplemento, sujeitando-se a Contratada às sanções cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo de vigência fixado, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, desde que haja interesse público devidamente justificado, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

12.4.1. Na hipótese de extinção contratual, serão observadas, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.2. A alteração social, a modificação da finalidade ou a alteração da estrutura da empresa não ensejará, por si só, a extinção contratual, desde que não restrinja a capacidade da Contratada de executar integralmente o objeto.

12.5. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de:

- a) levantamento dos serviços executados, total ou parcialmente;
- b) relação dos pagamentos efetuados e dos valores eventualmente devidos;
- c) apuração de eventuais glosas, multas, indenizações ou prejuízos;
- d) indicação das providências necessárias à preservação do interesse público.

12.6. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível e devidamente comprovado.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate situação de impedimento, conflito de interesses ou vínculo vedado pela Lei Federal nº 14.133/2021 envolvendo a Contratada, seus sócios, administradores, dirigentes do Contratante ou agentes públicos que atuem no procedimento, na fiscalização ou na gestão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta de dotação própria do orçamento do Município de Meridiano, consignada para o exercício de 2026.

13.2. Fica indicada a seguinte classificação orçamentária:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Local	Função Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha

13.3. A indicação orçamentária poderá ser complementada ou substituída por outra dotação adequada, conforme a unidade requisitante, a natureza da despesa, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável, sem alteração do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pela regulamentação municipal aplicável e pelos demais documentos que integram a contratação.

14.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais aplicáveis.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder os limites legais previstos para alteração unilateral, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. As alterações não poderão descaracterizar o objeto, modificar a natureza da contratação ou afastar o fundamento da contratação direta realizada por meio da Dispensa Eletrônica nº 046/2026.

14.5. Toda alteração contratual deverá ser previamente justificada, autorizada pela autoridade competente e formalizada por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses em que a legislação admitir outro instrumento formal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal, como condição de eficácia, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O contrato e seus eventuais aditamentos também poderão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios oficiais adotados pela Administração, para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis/SP para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionados administrativamente, por conciliação, mediação ou outro meio adequado de solução consensual, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, quando em meio físico, ou por meio eletrônico, obrigando-se por si e por seus sucessores, para que produza todos os efeitos legais.

Meridiano/SP, xx de xxxxxxxx de xxxxxxxx.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
FÁBIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

**NOME DA EMPRESA
SÓCIO PROPRIETÁRIO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:
